



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

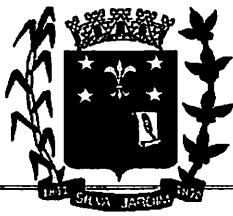
Contrato nº 25-A/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**, e de outro lado a Empresa **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.776.132/0001-42, com sede na Confluência da BR 356 c/ BR 116, s/nº – Barra – Muriaé/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Augusto Bittencourt Ferreira**, portador do RG nº M-364.684 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 530.001.536-91, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 11645-11649, de 12 (doze) de novembro de 2013, Pregão Presencial nº 03/14, fundamentado no art. 2º, inciso I, Código 100 da Lei nº 1.617/13, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de veículo para descentralização do atendimento no Programa Bolsa Família – FMAS, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Veículo, ano/modelo 2014, para 05 (cinco) passageiros; MOTOR - 1.6 total flex, gasolina/etanol, potência - kw (cv) 74 (101)/5.250 rpm, (NBR ISO 1585) 76 (104)/5.250; torque - Nm (kgfm) 151 (15,4)/2.500 rpm (NBR ISO 1585) 153 (15,6)/2.500; taxa de compressão 12,1:1; formação de mistura injeção eletrônica multiponto M. Marelli 9GV. Transmissão - conjunto câmbio-diferencial automatizado. DIREÇÃO - direção hidráulica; FREIOS - duplo circuito hidráulico em diagonal, servofreio a vácuo com ABS; dianteiros: disco a freio ventilado, diâmetro de 256mm. Traseiros: tambor de freio com regulagem automática, diâmetro de 200mm. Rodas e pneus - roda de liga leve, 6J x 16 com pneus 195/50 R16, na cor branco.	Unid	1	Chevrolet	R\$ 57.500,00	R\$ 57.500,00
2	Veículo, ano/modelo 2014, cabine dupla, 4x4, ar-condicionado com controle manual, direção hidráulica, transmissão, motor 2.4, movido a diesel, air-bag para motorista e passageiro; freio a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras com ABS e EBD; pneus 245/70R16; rodas de alumínio aro 16" - 16x6,5xJ; na cor prata.	Unid.	1	Chevrolet	R\$ 127.000,00	R\$ 127.000,00



Total	R\$ 184.500,00
-------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I – O prazo de entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota de empenho.
II – Local de entrega: FMAS, na Rua Sansão Pedro David, Lt 11 Qd. A – Centro – Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

- I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários do FMAS.
II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por, no mínimo 03 (três) funcionários do FMAS.
III – O pagamento será efetuado pela PMSJ após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
IV – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.
V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMAS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.
VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;
II – Fornecer os Materiais no local de entrega previsto;
III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
V – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.
VI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo deste instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para 17 (dezessete) de agosto de 2014, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias de nº 082440052.2.100.4490.52.00.00-SEMTHPS/FMAS, Empenho nº 041/2014, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). E 082440047.2.098.4490.52.00.00-SEMTHPS/FMAS, Empenho nº 042/2014, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).


CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de julho de 2014.


Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMAS
Matrícula: 3051 1
Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS/FMAS


Líder Comércio e Indústria S/A
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome por extenso: *Mônica Moraes de Souto*
CPF nº 025.109.577-28

2)
Nome por extenso: *Juliana Turiane de Abreu Carneiro*
CPF nº 110.135.957-93